

Artigo 1. — Fica criado o Distrito de Corguinho, que terá por sede a vila de Corguinho, e os limites e territórios que se seguem: a leste, o Rio Paranaíba; ao norte, o Rio Grande; ao sul, o Rio Paranaíba; a oeste, o Rio Paranaíba.

Artigo 2. — Fica criado o Distrito de Sidrolândia, que terá por sede a vila de Sidrolândia, e os limites e territórios que se seguem: a leste, o Rio Paranaíba;

a oeste, o Rio Paranaíba; ao norte, o Rio Paranaíba;

a sul, o Rio Paranaíba.

Artigo 3. — Esta lei entra em vigor a 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

LEI N. 684, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a criação dos municípios de Corguinho e Sidrolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Ficam criados os municípios de Corguinho e Sidrolândia, que serão respectivamente desmembrados dos municípios de Rochedo e Campo Grande e terão os limites dos atuais i. e. nos mesmos nomes.

Artigo 2. — O municípios de Sidrolândia e Corguinho ficarão pertencendo à comarca de Campo Grande e terão por sede as atuais sedes dos distritos.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

**FERNANDO CORRÉA DA COSTA
RUBENS PINTO DE ARRUDA**

LEI N. 685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953.

Organiza o Tribunal de Contas do Estado.